

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISTRATO P.M. N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/07/006430

RESCISÃO AMIGÁVEL DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.331.188/0001-99, com sede no Paço Municipal “Brasil Campos”, situado na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG. n.º 15.126.049-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 054.257.638-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a empresa **ARTECIO ARTE EM TECIDOS E DECORAÇÃO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.618.863/0001-04, com sede na Rua Vereador José Petermann, 321 – Distrito Ind. Benedito Delfino Silva, Conchal/SP, CEP 13.836-404, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Ecio Pereira do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG. n.º 19.201.726 SSP/SP e do CPF/MF 085.557.628-63, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**;

As partes têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, de comum acordo e de forma amigável, o Protocolo de Intenções – Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, celebrado entre as partes e autorizado pela Lei Municipal n.º 1.000, de 08 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelas Leis n.º 1.142/1998 e 2.195/2019, regulamentada pelos Decretos n.º 1.938/96 e 2.058/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RETORNO AO STATUS QUO ANTE

Com a rescisão, as partes retornam ao *status quo ante*, de modo que:

I – a área de terras objeto do contrato retorna ao patrimônio do Município de Conchal, cuja posse é neste ato restituída ao ente público;

II – a empresa renuncia a qualquer direito de ação ou discussão judicial referente ao contrato rescindido e sua execução, ressalvada a devolução prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

O MUNICÍPIO restituirá à EMPRESA a quantia de **R\$ 5.303,87** (cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), paga no âmbito do Protocolo de Intenções ora rescindido.

§ 1º - A devolução será realizada em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

§ 2º - O valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a contar da data do pagamento original até a data da restituição.

§ 3º - Com a devolução do valor, a EMPRESA declara nada mais ter a reclamar, seja administrativa ou judicialmente, em razão do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que a presente rescisão é celebrada por livre manifestação de vontade, refletindo seus interesses, sem que dela decorram quaisquer ônus adicionais ao Município além da restituição acima pactuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

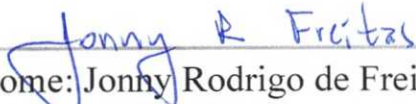
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

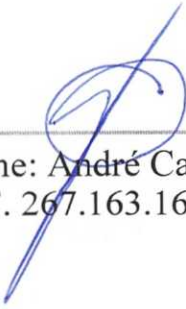
Conchal, 28 de janeiro de 2026.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal


ARTECIO ARTE EM TECIDOS E DECORAÇÃO LTDA ME.
Ecio Pereira do Carmo
Sócio administrador

Testemunhas:


Nome: Jonny Rodrigo de Freitas
CPF. 356.629.458-61


Nome: André Caleffi
CPF. 267.163.168-50